PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINETE VEREADORA PROFª ENILDA MENDONÇA

EMENDA MODIFICATIVA N° _____/2024

Ementa:
Modifica o do art. 68, do Projeto de Lei n° 039/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2025 e dá outras providencias.

Art. 1° O art. 68, do Projeto de Lei n° 039/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 68. Os recursos que, em decorrência de veto, "emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Ilhéus – Bahia, 25 de junho de 2024

Prof.ª Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA:

A Emenda proposta, Srs. Edis, nobres colegas, deve ser aprovada, em vista de que o artigo 68, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária ora apresentado para 2025, está em desacordo com o descrito no parágrafo 8º, do artigo 166 da CF/88 e por semelhança no parágrafo 3º, do artigo 150 da Lei Orgânica do Munícipio de Ilhéus. O que justifica, portanto, esta emenda.

"Art.166 CF/88

§8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso mediante

créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa".

"Art. 150 LOMI

§3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa".

Ilhéus - Bahia, 25 de junho de 2024.

Prof.ª Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora – PT